

PROJETO DE LEI N° 1.490, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a criação
de cargos em comissão
no Quadro de Pessoal do
Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Ficam criados no Quadro de Pessoal do Distrito Federal os cargos em comissão constantes do anexo I desta Lei.

Art. 2° Os cargos em comissão criados por esta Lei serão preenchidos preferencialmente pelos empregados da Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP que tiveram os seus contratos individuais de trabalho declarados nulos por decisão judicial transitada em julgado, proferida nos autos do processo n° 13-1025/95, pela 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF.

Art. 3° Ficam a Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO-DF autorizadas a criar, em suas respectivas tabelas de empregos em comissão, os empregos em comissão nos quantitativos constantes do anexo II desta Lei, com nível salarial equivalente aos DFs ali relacionados, para serem preenchidos nos termos do art. 2°.

Art. 4º As despesas geradas pelos cargos e empregos em comissão criados nos termos dos artigos 1º e 3º desta Lei não poderão exceder ao montante dos gastos com os contratos individuais de trabalho de que trata o art. 2º.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das unidades orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2000.